



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL**

LEI Nº 540/2001 – PMS

**QUE PROÍBE A COBRANÇA DE
TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE
ALUNOS DA REDE MUNICIPAL
DE ENSINO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana
APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica proibida no âmbito deste Município de Santana, a cobrança de qualquer tipo de taxa e contribuição aos alunos integrantes da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único: a proibição de que trata este artigo inclui qualquer forma de arrecadação ou contribuição em espécie, seja de alunos, pais ou responsáveis.

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Educação encarregada de promover a fiscalização dos estabelecimentos pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino.

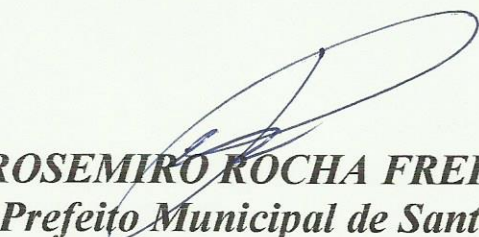
Art. 3º. O descumprimento das disposições constantes nesta Lei, implicará na responsabilização administrativa do infrator,

inclusive, o ressarcimento de valores porventura cobrados e/ou arrecadados, independente de outras sanções cabíveis.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 90(noventa) dias após sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra a vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
SANTANA, em 19 de novembro de 2001.



ROSEMIRO ROCHA FREIRES
Prefeito Municipal de Santana



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

56/31 6

Ofício nº 372 /2001-GAB/PRES

Santana-AP, 01 de novembro de 2001.

Ao

Exmo. Sr.

ROSEMIRO ROCHA FREIRES

DD. Prefeito Municipal de Santana-AP

PROTOCOLO
Processo n.º <u>5885/2001</u>
Folhas n.º <u>1</u>

Maria Dália B. Monteiro
Chefe Div. de Protocolo
CPF 388.556.662-15
01.11.2001

NESTA

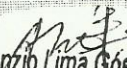
Excelentíssimo Senhor,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente **Diogo de Souza Ramalho**,
vimos através do presente encaminhar a V. Exa., em anexo, cópias das seguintes
Proposituras, a saber:

1. Projeto de Lei nº 051/2001-CMS (Redação Final);
2. Projeto de Lei nº 054/2001-CMS (Redação Final);
3. Projeto de Lei nº 057/2001-CMS (Redação Final);
4. Projeto de Lei nº 059/2001-CMS de autoria do Ver. Diogo Ramalho,
aprovado na 63ª Sessão Ordinária realizada no dia 25/10/2001;
5. Projeto de Lei nº 062/2001-CMS (Redação Final);
6. Projeto de Lei nº 064/2001-CMS (Redação Final);
7. Projeto de Lei nº 070/2001-CMS (Redação Final).

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me.

Respeitosamente,


Adrianzio Lima Góes
CPF 630.891.062-72
Chefe de Gabinete - CMS



ESTADO DO AMAPÁ
Poder Legislativo Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

PROJETO DE LEI Nº 062/2001-CMS
(REDAÇÃO FINAL)

**QUE PROIBE A COBRANÇA DE TAXAS
E CONTRIBUIÇÕES DE ALUNOS DA
REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA. Faço saber que a Câmara Municipal de Santana **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido no âmbito deste Município de Santana a cobrança de qualquer tipo de taxa e contribuição aos alunos integrantes da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único. A proibição de que trata este artigo inclui qualquer espécie de arrecadação ou contribuição em espécie, seja de alunos, pais ou responsável.

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Educação encarregada de promover a fiscalização dos estabelecimentos pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino.

Art. 3º. O descumprimento das disposições constantes nesta lei, implicará na responsabilização administrativa do infrator, inclusive o ressarcimento de valores porventura cobrados e/ou arrecadados, independente de outras sanções cabíveis.

Art. 4º. O poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Amazonas, Secretaria Geral das Comissões Técnicas, em 26 de outubro de 2001.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

Folha de Despacho
Nº 5885/2001

Nº 650

Das devidas providências

Prof. Wilson Costa de Oliveira
Chefe Div. de Protocolo
CPF 388.530.062-15
01.11.2001

À PROC para conhecimento
e providências.

Em 01.11.01

Prof. Wilson Costa de Oliveira
Chefe de Gabinete
Prefeitura Municipal de Santana
Decreto nº 001/2001

Para as devidas providências.

Em 28/11/01

Maria do Socorro Moura de Sá
Procuradora do Município

À PROC: discutir com o prefeito
a redação da Lei.

Em 28.11.01

Prof. Wilson Costa de Oliveira
Chefe de Gabinete
Prefeitura Municipal de Santana
Decreto nº 001/2001